

PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS
"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"
CEP 38420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.556

Autoriza a Anulação Total ou Parcial de
Dotações Orçamentárias.

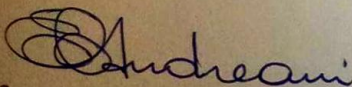
A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por
seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e
promulgo a seguinte lei:

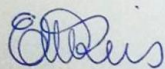
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, de
acordo com o disposto no § 2º, art. 4º, da Lei 1.533 de 31/12/
90, a anular, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias
abaixo-especificadas:

- I - 23-08411851.01 / 4.1.1.0 (112)
- II - 23-08411852.02 / 4.1.2.0 (116)
- III - 23-08432151.03 / 4.1.1.0 (130)
- IV - 24-13754281.01 / 4.1.1.0 (186)
- V - 24-13754281.02 / 4.1.2.0 (187)
- VI - 24-13754291.03 / 4.1.1.0 (199)
- VII - 24-13754481.04 / 4.1.1.0 (200)
- VIII - 25-13764472.02 / 4.1.2.0 (231)
- IX - 27-10573161.05 / 4.2.3.0 (263)
- X - 27-10603271.07 / 4.3.3.1 (278) .

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,
02 de OUTUBRO de 1.991.


Eurípedes Lima Andreani
Prefeito Municipal


Erenice Macedo Diniz Reis
Secretária